



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

EDITAL Nº 362/GR/UFGS/2023

**CHAMADA DE SUPLENTE DO EDITAL Nº 1169/GR/UFGS/2022 PARA BOLSA DO
PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL CAPES**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFGS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada de discentes classificados no EDITAL Nº 1169/GR/UFGS/2022 - do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável (PPGADR/UFGS) para assumirem bolsas do Programa de Demanda Social - CAPES remanescentes.

1 DA FINALIDADE

1.1 Tendo em vista o preenchimento de nova cota para bolsa de estudo do Programa de Demanda Social CAPES disponível para o PPGADR, será realizada a chamada do próximo candidato homologado e classificado no resultado final do EDITAL Nº 1169/GR/UFGS/2022 para assumir a bolsa de mestrado.

2 DO DISCENTE CLASSIFICADO

2.1 Linha 2: Dinâmicas socioambientais.

PPG	DISCENTE INDICADO	EDITAL
PPGADR	Leandro Mendes Bueno	EDITAL Nº 1169/GR/UFGS/2022

3 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DA BOLSA DE MESTRADO

3.1 O candidato classificado deverá enviar cópia dos documentos relacionados abaixo para a coordenação do programa:

I - Preencher o formulário de Cadastro de Bolsista Capes/DS e assinar o Termo de Compromisso de Bolsista da Capes, disponíveis site institucional: www.uffs.edu.br/ppgadr>Formulários, até dia 17 de abril de 2023.

II - Apresentar cópia de comprovante de residência (contas de água, ou de luz, ou de telefone no nome do candidato, ou contrato de locação de imóvel reconhecido em cartório) no município de Laranjeiras do Sul-PR ou em cidades no entorno, nas quais seja possível o deslocamento diário para as atividades no curso;

III - Apresentar comprovante de conta-corrente individual no Banco do Brasil.

3.2 Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009 que deu nova redação à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

3.3 A bolsa possui o valor e vigência compatíveis com edital da PROPEPG.

3.4 Para manutenção da bolsa o discente deverá cumprir os requisitos exigidos na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010.

Chapecó-SC, 14 de abril de 2023.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor